



refeitura Municipal de São Miguel dos Campos



LEI Nº 1016/97, de 27 de janeiro de 1997.

REGULAMENTA À CONCESSÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Miguel dos Campos/AL, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O transporte público do município, qualquer que seja o veículo só poderá ser realizado mediante concessão do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - A concessão a que se refere o art. 1º só será fornecida a pessoa residente e domiciliada no município, sendo cancelada no caso de mudança do concessionário para o outro município.

Parágrafo Segundo - A concessão a que se refere o presente artigo é intransferível e inegociável salvo autorização da prefeitura sendo vedado o aluguel ou venda de "praça".

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior só será fornecida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) - Requerimento em 02 (duas) vias, requerendo a licença e se comprometendo a operar exclusivamente de e para o município de São Miguel dos Campos.

b) - Xerox autenticada dos documentos do veículo.
c) - Xerox autenticada da carteira de habilitação do motorista.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo a negar a concessão desde que o veículo não apresente as condições de segurança, de acordo com o CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.

Art. 4º - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá sem prévia concessão iniciar operações de transporte público no município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o valor da taxa de licença ou concessão a ser cobrada por ocasião da emissão do alvará da licença inicial ou de renovação nual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os locais de estacionamento (praça) e de paradas obrigatórias dos veículos de transporte de passageiros.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



Art. 7º - O alvará de licença ou concessão os seguintes elementos:

I - Nome da pessoa física ou jurídica que for fornecido.

II - Linha ou percurso a ser coberto pelo veículo.

III - Número de passageiros que está autorizado a transportar simultaneamente (lotação).

IV - Horário de funcionamento.

V - Número de inscrição no órgão fiscal do município.

VI - Identificação e características do veículo.

Art. 8º - O abandono do transporte público do município por outras cidades, especialmente Maceió, implicar em imediato cancelamento de concessão de licença.

Art. 9º - A circulação do veículo sem a respectiva concessão ou licença sujeitará o infrator à multa de R\$ 100,00 (cem reais) que após a fase de cobrança administrativa será inscrita na dívida a cobrada judicialmente.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a requerer ao DETRAN/AL, e à Polícia Rodoviária a apreensão do veículo que infringir o presente regulamento.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, AL em 27 de janeiro de 1997.


NIVALDO JATOBÁ
- Prefeito -